



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 12.207

PROCESSO Nº 77.386

De autoria do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, o presente projeto de lei prevê, na rede municipal da saúde, agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei Federal 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), às fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O presente projeto, assegura o agendamento de consultas médicas por telefone, para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida previamente cadastradas na Unidade de Gestão de Promoção da saúde.

Nesse contexto, cumpre informar que no município já existe procedimento administrativo interno que possibilita a todas as pessoas o agendamento de consultas por telefone, pessoalmente, ou ainda, por meio de agendamento *on-line*, o que, a princípio, tornaria o projeto inócuo.

Contudo, devido a eventos futuros e incertos, não se pode garantir que tais condutas internas sempre existam, porquanto estão sujeitas à discricionariedade da administração pública, e, *in casu*, se hipoteticamente forem abandonadas por razões supervenientes, poderiam prejudicar sobremaneira as pessoas tuteladas pela norma projetada.

Sublinhe-se que o direito à saúde e à acessibilidade para as pessoas protegidas no projeto em comento encontra amparo legal no Estatuto do Idoso, na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como na Lei Federal 10.048/00, cuja redação prevê o atendimento prioritário às mesmas pessoas



alcançadas pelo projeto, em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

Assim, o projeto de lei garantirá, caso haja alguma mudança no procedimento interno, o agendamento de consultas por telefone. No mérito, manifestar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Edilidade, além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser também ouvida a Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

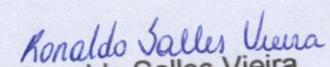
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

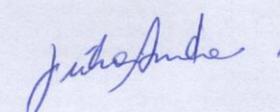
S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito